



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 votos contra-
rios e 04 votos favoráveis.
Em 16 de maio de 2022

EXTINGUE E CRIA CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, ALTERA A LEI 675, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – CC7 – 04 VAGAS, DIRETOR DE ESPORTES – CC3 – 01 VAGA e DIRETOR DE TRÂNSITO – CC3 – 01 VAGA

Art. 2º - Ficam acrescidos aos CARGOS as seguintes vagas:

Cargo	CC/FG	Quantidade Acrescida	Total
Assessor de Gabinete	CC-5/FG-5	01	06
Chefe de Departamento	CC-6/FG-6	03	08
Assessor Especial	CC-8/FG-8	01	03

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em




NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

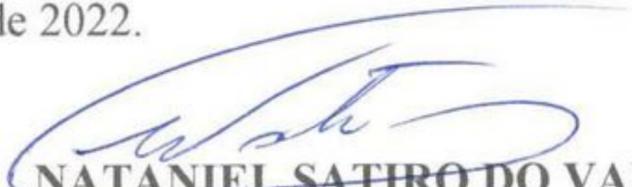
*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O presente projeto de lei trata da extinção e criação de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal de Amaral Ferrador, dando início na reforma administrativa a que se pretende a partir de 2022, estabelecendo métricas e funções voltadas ao planejamento e adoção de ações em prol do enfrentamento das questões de água, execuções fiscais, dentre outras, incluindo o planejamento.

Importante frisar que as adequações previstas nesta lei, além de observarem a legislação pertinente e determinações legais, aduzem economicidade, já que os cargos em extinção, quando somados, em especial ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, se apresentam com vencimentos superiores aos ajustes requeridos.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
25 de fevereiro de 2022.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal